

LEI Nº 3849/2021

Súmula: Institui o Código de Conduta da Guarda Municipal do Município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Código de Conduta da Guarda Municipal de Castro, o qual tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações, regularizar as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, comportamentos e as recompensas dos servidores da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Incumbe à Guarda Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em Lei, a função de proteção preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 2º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal:

- I. proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. preservação da vida , redução do sofrimento e diminuição de perdas;
- III. patrulhamento preventivo;
- IV. compromisso com evolução social da comunidade;
- V. uso progressivo da força;

Art. 3º. Entende-se por disciplina, base institucional da Guarda Municipal, o voluntário cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes.

Parágrafo Único. São manifestações essenciais da disciplina:

- a) a pronta obediência às ordens superiores;
- b) a pronta obediência às leis e regulamentos;
- c) a correção de atitudes;

d) a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 4º. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas carreiras da Guarda Municipal, subordinando-se uns aos outros, estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são, uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

Art. 5º. São superiores hierárquicos ainda que não pertencentes a uma classe de carreira:

- a) o Prefeito Municipal;
- b) o Secretário Municipal de Segurança Pública ou o titular da Secretaria à qual a Guarda Municipal esteja vinculada;
- c) o diretor de Segurança Pública;
- d) o Comandante da Guarda Municipal;
- e) o Subcomandante;
- f) o Inspetor;
- g) o Subinspetor;
- h) a Corregedoria

§ 1º. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e orientar em relação ao inferior, a quem ele impõe o dever de obediência.

§ 2º. Havendo igualdade de classe terá precedência

- a) Quem contar mais tempo no cargo;
- b) Quem tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação da Guarda Municipal;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. É competência geral das Guardas Municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Paragrafo Único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominais.

CAPÍTULO III DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 7º. São princípios norteadores de disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal:

- I. respeito à dignidade humana;
- II. respeito à cidadania;
- III. respeito à justiça;
- IV. respeito à legalidade democrática;
- V. respeito à coisas públicas;

Art. 8º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 1º. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado de forma verbal ou escrita.

§ 2º. Todo servidor da Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da Instituição deverá adotar medida saneadora.

§ 3º. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da guarda Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes de forma verbal ou escrita, sempre cientificando ao Superior a infração cometida.

Art. 9º. São deveres do servidor da Guarda Municipal, além das demais enumeradas neste Regimento e no Estatuto dos Servidores do Município de Castro – Lei Complementar Municipal nº 13/2007:

- I. ser assíduo e pontual;
- II. cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;
- III. desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV. guardar sigilo sobre o que tiver conhecimento em razão da função;
- V. tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI. manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- VII. zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à guarda ou utilização;
- VIII. apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
- IX. cooperar a manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X. estar em dia com as obrigações legais, regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviços que digam respeito às suas funções;
- XI. proceder pública e particularmente de forma que dignifique a função pública;
- XII. apresentar-se, sempre que estiver uniformizado, com cabelo com corte regulamentar, barba raspada e bigode no limite do lábio superior (quando masculino);
- XIII. é permitido uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, qual deverá conter em sua identidade funcional;
- XIV. apresentar-se, sempre que estiver uniformizada, com cabelo presos (coque) e maquiagem leve (quando Feminino).

CAPITULO IV
DA ESFERA DISCIPLINAR

Art. 10. Estão sujeitos ao Regulamento todos os componentes da carreira de Guarda Municipal, ainda que trajados civilmente.

§ 1º. A carreira a que se refere o caput deste artigo compreende todos os integrantes da estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Castro, definida na Lei nº 3.650/2019, ou em outra norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

§ 2º. Será usada a expressão “guarda” para designar, de um modo genérico, os membros de carreira da Guarda Municipal.

§ 3º. Os cargos de Comandante da Guarda Municipal e Subcomandante da Guarda Municipal responderão pelo regulamento da Guarda por analogia às demais leis do Município.

CAPÍTULO V
DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME

Art. 11. O Comandante da Guarda Municipal poderá proibir o uso do uniforme ao Guarda que:

- I. estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II. exercer atividades consideradas incompatíveis com função de Guarda Municipal;
- III. mostrar-se refratário à disciplina;
- IV. praticar ato de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos, de drogas ilícitas ou de embriaguez habitual;
- V. se for considerado, por parecer médico, inapto para o exercício do cargo de Guarda Municipal;
- VI. gestante;

Parágrafo Único. Poderá ser apreendido o uniforme do Guarda que incidir nas condutas elencadas nos incisos desse artigo.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 12. Entende-se por transgressão disciplinar toda violação do dever do Guarda e, genericamente, dos preceitos de civilidade, de probidade, bem como das normas morais.

Parágrafo único. São transgressões à disciplina:

- I. todas as ações e omissões especificadas no Anexo Único desta Lei;

II. as ações ou omissões não especificadas no Anexo Único, mas que atentem contra as normas estabelecidas por lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda, contra o decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de insubordinações.

CAPÍTULO II

DAS PENAS

Art. 13. As penas aplicáveis são:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão

Art. 14. Aplica-se a pena:

I. de advertência na ocorrência de quaisquer das transgressões previstas no Anexo Único desta Lei.

II. de suspensão, em caso de reincidência de quaisquer das transgressões previstas no Anexo Único desta Lei, ou quando o Estatuto dos Servidores de Castro previr essa sanção para a conduta praticada;

III. de demissão, em caso de contumácia na prática de quaisquer das transgressões previstas no Anexo Único desta Lei, ou quando o Estatuto dos Servidores de Castro previr essa sanção para a conduta praticada.

§ 1º. Não se exigirá a reincidência específica para a aplicação da penalidade de suspensão, observado o que dispõe o art. 132 da Lei Complementar nº 13/2007.

§ 2º. Configura contumácia a prática de ato específico pela terceira vez, observado o que dispõe o art. 132 da Lei Complementar nº 13/2007.

§ 3º. Todos os documentos atinentes às penalidades disciplinares aplicadas aos servidores da Guarda Municipal deverão ser encaminhados, após concluídos, ao Diretor Municipal de Segurança Pública e posteriormente serão anexados aos prontuários e registros.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DA PENA

Art. 15. Na aplicação da pena serão mencionados:

- a) a autoridade que aplicar a pena;
- b) a competência legal para a aplicação;
- c) a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;

- d) o nome e número de Registro Geral (RG) do Guarda Municipal e seu cargo;
- e) o texto do regulamento em que incidiu o transgressor;
- f) Se a pena aplicada é de reincidência;

§ 1º. A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverão ser obrigatoriamente lançados no prontuário do Guarda Municipal.

§ 2º. Nenhuma penalidade, entretanto, será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, salvo caso de revelia, cabendo ao transgressor direito de ampla defesa.

Art. 16. Na ocorrência de várias transgressões sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente e, quando forem praticadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstanciais e agravantes da mais grave.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENAS

Art. 17. Cabe aos superiores hierárquicos da Guarda Municipal de Castro a solicitação de aplicação penalidades, sempre em acordo com esta Lei e na Lei Complementar nº 13/2007, regime Jurídico dos Servidores Municipais de Castro, após examinado e avaliado pela Corregedoria da Guarda Municipal.

CAPÍTULO V

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 18. Influem no julgamento da transgressão:

I - As causas de justificação, a saber:

- a) ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos naturais do dever, humanidade e probidade;
- b) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- c) ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- d) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
- e) ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;
- f) uso imperativo de meios necessários, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

II - As circunstâncias atenuantes, a saber:

- a) o bom e excelente comportamento;
- b) relevância de prática do serviço;
- c) falta de prática no serviço;
- d) ter sido a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou dos de outrem;
- e) ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- f) ter sido confessada a transgressão, espontaneamente;
- g) quando ignorada ou imputada a outrem.

III - As circunstâncias agravantes, a saber:

- a) mau comportamento;
- b) prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- c) conluio de duas ou mais pessoas;
- d) ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- e) ser cometida a transgressão em presença de subordinados;
- f) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- g) ter sido praticada a transgressão premeditadamente;
- h) ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público.
- i) Ser reincidente no cometimento de faltas;

Parágrafo Único. Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, não haverá punição.

CAPITULO VI

DA PARTICIPAÇÃO E DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 19. Memorando é o documento pelo qual o superior participa as condutas do Guarda Municipal.

§ 1º. O memorando deverá ser sempre dirigido ao chefe imediato do Guarda que incorreu em conduta vedada.

§ 2º. Caberá ao chefe imediato do transgressor encaminhar à Corregedoria para transcrever suas alegações e remeter os documentos a quem de direito.

§ 3º. A decisão final de um memorando competirá exclusivamente às autoridades competentes para aplicar penalidade.

Art. 20. Sempre que presenciarem ou tomarem conhecimento, verbal ou por escrito, de qualquer irregularidade, os componentes da Guarda Municipal deverão comunicar seu superior imediatamente, sob pena de serem responsabilizados.

CAPITULO VII

DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CASTRO

Art. 21. As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal de Castro.

Art. 22. Serão recompensas atribuídas aos Guardas Municipais:

- I. Condecorações por serviços prestados;
- II. Elogios;

§ 1º. As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias, conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de Castro, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio Municipal, podendo ser formalizados independentemente da classificação do comportamento, com a devida Publicação em Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e em prontuário do Guarda Municipal.

§ 2º. Elogio é um reconhecimento formal da administração às qualidades morais e profissionais da Guarda Municipal de Castro, com a devida Publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário do Guarda Municipal.

§ 3º. As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Secretário responsável pela Guarda Municipal, através de solicitação do Diretor de Segurança Pública Municipal e sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO VIII

DOS CURSOS

Art. 23. Os integrantes da Guarda Municipal deverão participar de cursos de caráter periódico além dos cursos de formação.

§ 1º. São cursos de caráter periódico:

- a) de treinamento;
- b) de aperfeiçoamento ou especialização;
- c) de reciclagem de conhecimento técnico e condicionamento físico;

§ 2º. Independentemente da participação nos cursos mencionados no parágrafo anterior, frequentemente serão ministradas instruções físicas aos integrantes da Guarda Municipal.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 25. Em casos omissos nesta lei, relativos a direitos, deveres, proibições e obrigações, será observado o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castro (Lei Complementar nº 13/2007) e Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, quando não for o caso de ato de regulamentação a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de outubro de 2021.

Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Transgressões Disciplinares

1. Deixar de apresentar-se, ao superior hierárquico, estando de serviço;
2. Apresentar-se ao serviço com atraso;
3. Comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
4. Deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;
5. Deixar de apresentar-se à sede da Guarda estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública;
6. Apresentar-se nas formaturas diárias, em serviço e em público, quando uniformizado com:
 - a) barba, cabelos, bigode, e unhas fora do padrões regulamentares;
 - b) o uniforme em desalinho ou desasseado;
7. Entregar ou receber armas sem observar as normas de segurança;
8. Receber a arma antes de se uniformizar e se equipar;
9. Manusear arma sem as devidas precauções de segurança;
10. Entregar arma depois de se desuniformizar e desequipar;
11. Usar aparelho telefónico da Guarda Municipal para conversas particulares, sem a devida autorização;
12. Permitir o uso de aparelho telefónico da Guarda Municipal para conversas particulares, sem registar o número do aparelho chamado;
13. Deixar de comunicar a quem de direito transgressões disciplinares praticadas por Guarda Municipal;
14. Usar termos descorteses para com subordinados, igual ou particular;
15. Procurar resolver assunto referente à disciplina ou a serviço que escape a sua alçada;
16. Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
17. Alegar desconhecimento de ordens publicadas ou registradas pelas vias adequadas, bem como das normas gerais de ação;
18. Portar-se inconveniente em solenidades ou reuniões sociais;
19. Deixar de portar consigo a credencial da Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade e porte de arma;
20. Afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, sem que o perca de vista;
21. Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno;

- a) As ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
 - b) As ocorrências atendidas ou em atendimento;
 - c) Estrago ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
 - d) Os recados telefônicos;
22. Simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
23. Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que isso seja vedado;
24. Ponderar ordens ou orientação de qualquer natureza, utilizando-se de sistema de rádio;
25. Deixar de apresentar-se no tempo determinado;
- a) Quando intimado pelo Poder Judiciário para depor ou prestar declarações;
 - b) À autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
 - c) No local determinado por seu superior hierárquico em ordem manifestamente legal para escala, apresentações ou cursos;
26. Não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;
27. Dirigir-se por escrito a órgão superior sem intermédio daquele a quem estiver diretamente subordinado, salvo direito de petição;
28. Criticar ato praticado por superior hierárquico;
29. Queixar-se ou representar-se sem observar as prescrições regulamentares;
30. Usar equipamento ou uniforme não regulamentar;
31. Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
32. Retirar, sem permissão, documentos livros ou objetos existentes na repartição;
33. Sobrepor os interesses particulares ao da Guarda;
34. Deixar de observar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção perigosa;
32. Deixar de cumprir as normas gerais de ação na condução de viaturas ou uso de equipamentos sob sua responsabilidade;
33. Deixar de manter em dia os seus assentamentos e os de sua família no órgão de administração pessoal e na Guarda Municipal;
34. Cometer infração de trânsito, quando na condução de veículo oficial da Guarda Municipal, sem motivo;
35. Deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
36. Deixar, como Guarda Municipal, de prestar as informações que lhe competirem;
37. Dar a superior tratamento íntimo verbal ou escrito;

- 38.** Atrasar, sem motivo justificável:
- a)** A entrega de objetos achados ou apreendidos;
 - b)** o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.
- 39.** Deixar de revistar pessoa que tenha detido imediatamente após a detenção;
- 40.** Deixar de comunicar ao comando faltas graves ou crime de que tenha conhecimento;
- 41.** Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
- 42.** Induzir Superiores a erros ou a enganos, mediante informações erradas;
- 43.** Negar-se a receber uniforme ou objetos que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;
- 44.** Permutar serviço sem permissão;
- 45.** Solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
- 46.** Trabalhar mal, intencionalmente;
- 47.** Faltar com a verdade;
- 48.** Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da corporação;
- 49.** Dirigir o veículo da Guarda sem usar o documento de habilitação, ou documentação vencida;
- 50.** Fornecer à imprensa notícia de que tenha conhecimento sobre serviço operacional da Guarda Municipal ou ocorrência que atender, sem autorização;
- 51.** Deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- 52.** Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação antes de publicados;
- 53.** Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou retardar a sua execução;
- 54.** Exercer atividade incompatível com a da Guarda Municipal;
- 55.** Valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para perseguir desafeto;
- 56.** Apresentar-se uniformizado, quando proibido;
- 57.** Deixar de fazer entrega à autoridade competente, dentro do prazo, de objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão das funções;
- 58.** Procurar a parte interessada, no caso de furto de objetos achados, mantendo com a mesma entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
- 59.** Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da corporação;
- 60.** Ofender, com gestos e palavras, a moral e os bons costumes;
- 61.** Deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal sob sua responsabilidade direta;

- 62.** Utilizar-se do anonimato;
- 63.** Introduzir ou destruir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal ou em qualquer lugar público, estampas ou publicações que atentem contra a disciplina, a hierarquia ou a moral;
- 64.** Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude desta, necessitem de auxílio;
- 65.** Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou de subordinados que agirem em cumprimentos de ordens suas;
- 66.** Apropriar-se de material da Guarda Municipal para uso particular;
- 67.** Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Municipal ou em repartição pública;
- 68.** Utilizar-se da viatura para atividades estranhas às funções;
- 69.** Perambular ou permanecer em logradouros de zona suspeita ou de má frequência estando uniformizado;
- 70.** Emprestar a pessoa estranha à Guarda Municipal distintivo, carteira funcional, peça de uniforme, equipamentos ou qualquer material pertencente à corporação sem permissão de quem de direito;
- 71.** Deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de patrulhamento, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo, mesmo temporariamente;
- 72.** Dormir durante as horas de trabalho;
- 73.** Apresentar-se, publicamente, em estado de embriaguez, estando uniformizado, encontrando-se ou não de serviço;
- 74.** Soltar preso, detido, sem ordem da autoridade competente;
- 75.** Dar, alugar, penhorar ou vender peça do uniforme ou do equipamento, novas ou usadas;
- 76.** Deixar de providenciar ou garantir a integridade física de pessoas que prender ou deter;
- 77.** Subtrair em benefício próprio ou de outrem documentos de interesse da administração;
- 78.** Ameaçar, agredir ou ofender pares, subordinados ou superior hierárquico, com palavras ou gestos, direta ou indiretamente;
- 79.** Recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- 80.** Censurar, pela imprensa ou outro meio de comunicação, as autoridades constituídas ou o superior hierárquico, ou criticar ato da administração pública;
- 81.** Deixar de atender a pedido de socorro;
- 82.** Omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco;
- 83.** Praticar violência no exercício da função;

- 84.** Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
- 85.** Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;
- 86.** Valer-se da qualidade de Guarda Municipal para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;
- 87.** Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.